



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Lepra Parci-
2) Comissão Justiça
3) Vereadores
09/11/92*

PROJETO DE LEI nº 157 /92

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Serão majorados, a contar de 1º de novembro de 1992, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias até o percentual do IPC/FIPE do mês de outubro/92.

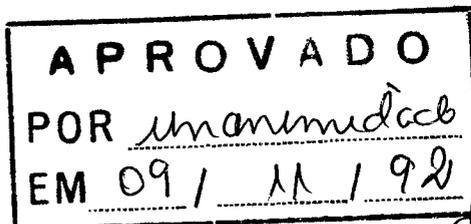
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regime pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º - O anexo I da Lei nº 2.705, de 14.10.92, fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 4º - Esta lei retroagirá seus efeitos a 1º de novembro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de novembro de 1992.



[Handwritten Signature]
Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/tmodg.